



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 2061658

Sr^a Diretora da Secretaria Geral em Exercício,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro nas Leis nº 14.133/2021 e nº 12.846/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, bem como nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria em todas as unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ), pelo prazo de 24 meses, em consonância com as justificativas, Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2047476 e Termo de Referência Nº 2047501, elaborados pela Seção de Manutenção de Mobiliário/Subsecretaria de Gestão de Serviços.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID.506, conforme informado no Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2047476 e no Termo de Referência Nº 2047501.

Do Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2047476, destacam-se as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 506

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria em todas as unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ)

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a Seção Judiciária do Rio de Janeiro não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores técnicos habilitados para a execução de serviços de marcenaria, a indicação do objeto justifica-se pela necessidade da presença de profissionais especializados para manter o mobiliário em perfeito estado de conservação e funcionamento, possibilitar a implantação de projetos institucionais, bem como a execução de demandas diversas em madeiras e assemelhados, de acordo com o CBO da categoria. Os serviços deverão ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O contrato vigente apresentou limitações operacionais, evidenciando a necessidade de reestruturação das equipes e melhoria da comunicação operacional (celulares), sobretudo ao verificarmos a crescente demanda por serviços da marcenaria, bem como o aumento de complexidade verificado nesses serviços.

Assim, a contratação proposta conta com 4 postos de trabalho para profissional Marceneiro (CBO nº 7711-05), a serem divididos em 2 equipes, cada uma delas dispondo de um aparelho celular, visando o incremento da qualidade e agilidade na prestação dos serviços.

[...]

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Critérios de Dimensionamento:

O período de contratação será de 24 meses, prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21. O custo anual da contratação vigente é de, aproximadamente, R\$ 352.034,88.

4.1.2 Quantidades:

4 postos de trabalho para profissional Marceneiro (CBO nº 7711-05)

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de profissionais especializados para manter o mobiliário em perfeito estado de conservação e funcionamento, possibilitar a implantação de projetos institucionais, bem como a execução de demandas diversas em madeiras e assemelhados, de acordo com o CBO da categoria. **BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO** O aumento dos valores referentes ao café da manhã e refeições buscam aumentar o sentimento de valorização dos profissionais técnicos em relação aos profissionais de outros contratos e servidores. Tal fato, atualmente, é fonte de dificuldade de retenção de bons profissionais e insatisfação generalizada dentre os colaboradores da marcenaria, que, por serem especializados, têm constante contato com outros profissionais do mercado e mantêm comparação constante com o praticado na área afim e servidores. Considerando a reduzida condição financeira das categorias objetos desta contratação, bem como o alto custo do gêneros alimentícios no Estado do Rio de Janeiro, e visando, ainda, ao bem-estar e dignidade dos colaboradores, foi previsto, no Termo de Referência, o valor de R\$ 37,27 diários por colaborador a título de vale-alimentação. Utilizou-se como parâmetro o valor pago em contrato desta Seccional com empresa fornecedora de marmitas aos jurados em Tribunais do Jûris realizados nesta Seccional, qual seja, R\$ 36,20, conforme Ata de Registro de Preço (Documento SEI nº 1499091 extraída do processo nº 0005166-63.2026.4.02.8001), acrescido do reajuste em decorrência da variação do IPCA de janeiro a abril de 2026 (2,94%).

Pelas razões descritas anteriormente no que tange à valorização das categorias e alto custo dos alimentos, em relação ao café da manhã, foi estipulado, no Termo de Referência, que seja estendido a todos os terceirizados de todos os Municípios integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados o valor de R\$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado, contendo os itens pão com manteiga e café com leite, conforme Anexo IX - Benefícios de alimentação (1972199)

6.1 Ciclo de vida: 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da despesa deste objeto: Definitivo

Pagamento integral dentro do exercício: Sim.

Necessidade de formação de lote por motivos técnicos: Não

Necessidade técnica de indicação de marcas/fabricantes específicos: Não

Necessidade de alocação de mão de obra em caso de serviço: Sim. Houve estudo prévio sobre a possibilidade de execução do serviço sem a presença permanente (jornada fixa) da mão-de-obra nas dependências da SJRJ. Informo que realizamos pesquisa junto ao mercado e outros Órgãos sobre o método de contratação de serviços de marcenaria, considerando a pluralidade de ações desempenhadas pelos marceneiros nos serviços realizados na SJRJ, de forma e período inconstante. Analisamos a possibilidade de realização do serviço por demanda, na qual a dinâmica da contratação/serviços seguiria os moldes do processo de 0003527-44.2025.4.02.8001 da SIE, no que tange à realização de serviços eventuais, adotando para pagamento dos serviços variantes como homem/hora, metro, m² e unidade, todavia, não existe método estabelecido por Órgãos como referência para formação de preços para serviços de marcenaria, considerando todos os serviços desempenhados pelos profissionais nesta Seção Judiciária, impedindo a adoção de critérios objetivos e factíveis para composição de preços (serviço, material ou serviço e material). Diferentemente dos serviços executados no processo supracitado, na qual adotam índices e indicadores da construção civil como o SINAPI, SBC, PINI e EMOP, realizando a composição de preços para os serviços de acordo com o estabelecido do TCPO (Tabela de Composição de Preço de Orçamento) daqueles Órgãos. Somente em relação aos mobiliários desta Seção Judiciária que possuem especificidades diversas, não havendo padronização de medidas (L x A x C), espessuras de peças, tipo de material (madeira, MDF, MDP, compensado, aglomerado, etc.), tipo de acabamento (pintado, envernizado, folheado, laminado, etc.), tipos de acessórios, o que, por si só, já seria um fator dificultador para elencar todos os serviços de acordo com as características de cada bem, de modo a encontrar/sugerir contratação de forma diversa. Diligenciou-se a sítios de alguns Tribunais do Judiciário Federal e constatou-se

que a forma de contratação de serviços de marcenaria não diverge da proposta nos termos deste processo, ressalta-se que o TRF - 2ª região e TRF - 5ª Região possuem servidores da especialidade marcenaria no seu quadro funcional. Outrossim, constatou-se contratações para serviços de marcenaria por demanda quando o objeto é certo e determinado (ex.: reparo total de certo tipo de mobiliário por preço único/total), diversa da multiplicidade de serviços e ações desenvolvidas e extemporâneas da nossa realidade cotidiana. Para dimensionar a atuação dos profissionais de marcenaria nesta Seção Judiciária, no exercício de 2025, quando não houve interrupção de ordem contratual, foram cadastrados no Siga-Serviços 470 (quatrocentos e setenta) registros para atendimento, sem estar neste cômputo as demandas oriundas de expediente (memorando) e serviços de reinstalação e inauguração de Setores Administrativos e Varas, sendo que, dependendo da complexidade do serviço, é exigida a ação de mais de um profissional ao mesmo tempo e sua resolução pode perdurar por dias. Foi quantificada a contratação de 4 Marceneiros tendo em vista a impossibilidade de serviços como alterações de layout com movimentação de divisórias, montagem e desmontagem de mobiliários pesados, corte de chapas de madeira e assemelhados serem executados por apenas um profissional, e considerando que há necessidade de atendimento a demandas nos 4 prédios da Capital e 19 Subseções, com abertura de várias frentes de trabalho concomitantes para atendimento a chamados e execução de projetos institucionais, tendo sido a formação desta composição de equipe a solução mais apropriada para atendimento às demandas.

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

- Maior eficácia no atendimento às demandas;
- Melhoria na continuidade dos serviços;
- Maior controle técnico e gerencial;
- Melhoria na comunicação operacional;
- Adequação às exigências ambientais.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de oitiva das áreas envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Conforme item 4 do Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em decorrência da transformação da matéria-prima, principalmente da madeira e do compensado, os impactos ambientais verificados são:

- 1) geração de ruído - poluição sonora;
- 2) geração de resíduos sólidos e material particulado.

Também são constatados impactos ambientais decorrentes do descarte de embalagens de produtos químicos, como vernizes e solventes.

Os impactos serão mitigados por meio de práticas sustentáveis e cumprimento da legislação ambiental aplicável a cada caso, conforme descrito no TR.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo SEI nº 0004011-59.2025.4.02.8001

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de modelo de contratação já adotado pela Administração em exercícios anteriores, que consta da base contratual e tem se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas da SJRJ, sendo, portanto, viável a contratação nos termos propostos.

O Formulário de Análise de Risco 1885236 apresenta como risco a "não contratação ou redução do contrato", com grau de risco MÉDIO.

Consta juntada do formulário do Dimensionamento do Objeto a ser contratado - SJRJ 1885240, que indica como critério de dimensionamento o histórico e estimativa de demandas previstas para o período de vigência contratual.

A Seção de Manutenção de Mobiliário/SGS encaminhou o Termo de Referência nº 2047501, com os seguintes Anexos:

- Anexo I – Frequência (1969832)
- Anexo II – Valores a serem resgatados (1969843)
- Anexo III – Valores a serem resgatados - depósito conta (2059934)
- Anexo IV – Documentação para resgate conta vinculada (2059948)
- Anexo V – Locais de execução (1969880)
- Anexo VI – Ferramentas (1972182)
- Anexo VII – Materiais de consumo (1972187)
- Anexo VIII – IMR (2059955)
- Anexo IX – Benefícios de alimentação (1972199)
- Anexo X – CCT Referência SINDUSCON 2026-2027 (1972206)

Foram juntados ao presente processo pesquisa de preços e os seguintes mapas comparativos de preços, elaborados pela Seção de Cotação/SCM, com data de 17/09/2026:

- Mapa Comparativo de Preços e Rateio - UNIFORMES (2017292);
- Mapa Comparativo de Preços e Rateio - Materiais (2017298);
- Mapa Comparativo de Preços e Rateio - Móveis e Utensílios (2017303);
- Mapa Comparativo de Preços e Rateio - Ferramentas e EPI (2017308)
- Mapa Comparativo de Preços e Rateio - Linha Móvel e Aparelhos (2017316)
- Mapa Comparativo de Preços (2017325)

Mediante o **Despacho SJRJ 2017332**, a Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM manifestou-se no seguinte sentido:

Informo que o processo chegou na Seção de Cotação para pesquisa de preços em 26/08. Após consulta a diversas empresas listadas no mapa de preços, ressalto que não foram recebidas propostas das empresas consultadas.

Considerando que o contrato nº 35/2022 tem vigência até 05/12/2026, encaminho para análise dos valores obtidos e juntados ao mapa comparativo de preços (documento 2017152)

Observa-se que o Mapa Comparativo de Preços (2017325) foi elaborado em 17/09/2026. O preço médio mensal foi calculado com base em 3 preços, sendo um deles o valor da planilha calculada pela SECOT/AGLI.

A Diretora da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se por meio do Despacho SJRJ 2019027, abaixo transcrito:

Informo que a despesa consta da base contratual continuada, associada ao ID 525-SGS, que foi incluída em todas as projeções e estimativas de reajuste.

Dessa forma, sugiro o prosseguimento.

Apresento a classificação orçamentária da despesa para análise pela SEACO:

Ações: Julgamento de Causas

- PTRES: 168.312

Em seguida, a Seção de Orientação e Conformidade Contábil elaborou a Informação SJRJ 2020977, em que registrou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Gestão de Serviços, conforme Despacho SJRJ 2044143, abaixo reproduzido:

Preliminarmente, à **Subsecretaria de Gestão de Serviços** para as seguintes adequações:

Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1885233

- Item 02. Descrição da Necessidade da Contratação - excluir a Nota: 1) Quanto ao aumento dos valores de café da manhã e refeições;

- Item 06. Descrição da Solução – adequar a redação da seguinte forma:

A solução consiste na contratação de profissionais especializados para manter o mobiliário em perfeito estado de conservação e funcionamento, possibilitar a implantação de projetos institucionais, bem como a execução de demandas diversas em madeiras e assemelhados, de acordo com o CBO da categoria.

BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

O aumento dos valores referentes ao café da manhã e refeições buscam aumentar o sentimento de valorização dos profissionais técnicos em relação aos profissionais de outros contratos e servidores. Tal fato, atualmente, é fonte de dificuldade de retenção de bons profissionais e insatisfação generalizada dentre os colaboradores da marcenaria, que, por serem especializados, têm constante contato com outros profissionais do mercado e mantêm comparação constante com o praticado na área afim e servidores.

Considerando a reduzida condição financeira das categorias objetos desta contratação, bem como o alto custo do gêneros alimentícios no Estado do Rio de Janeiro, e visando, ainda, ao bem-estar e dignidade dos colaboradores, foi previsto, no Termo de Referência, o valor de R\$ 37,27 diários por colaborador a título de vale-alimentação. Utilizou-se como parâmetro o valor pago em contrato desta Seccional com empresa fornecedora de marmitas aos jurados em Tribunais do Júris realizados nesta Seccional, qual seja, R\$ 36,20, conforme Ata de Registro de Preço (Documento SEI nº 1499091 extraída do processo nº 0005166-63.2026.4.02.8001), acrescido do reajuste em decorrência da variação do IPCA de janeiro a abril de 2026 (2,94%).

Pelas razões descritas anteriormente no que tange à valorização das categorias e alto custo dos alimentos, em relação ao café da manhã, foi estipulado, no Termo de Referência, que seja estendido a todos os terceirizados de todos os Municípios integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados o valor de R\$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado, contendo os itens pão com manteiga e café com leite, conforme Anexo IX - Benefícios de alimentação (1972199).

Termo de Referência - Serviços com mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ 1885243

- subitem 4.1.2- excluir ou adequar a redação, haja vista que não se trata de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como o dispositivo citado (art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021) refere-se a licitações de obras e serviços de engenharia;

- subitem 4.1.3- substituir e/ou excluir a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, já que a IN dispõe sobre o art.3º da Lei nº 8.666/93. Na falta de outra norma, substituir pelos termos do art.166 da CLT que trata do uso de equipamento de proteção individual adequado ao risco;

- subitem 4.1.4 – substituir o Decreto nº 7.404, de 2 de agosto de 2010, que foi **revogado** pelo [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) e excluir a Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e nº 469/2015, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

- subitem 4.1.5 – considerando que a presente contratação trata-se de prestação de serviços de marcenaria e o INMETRO atua na avaliação da Conformidade e

fiscalização do mercado, verificar se é cabível a observação de normas técnicas do referido Instituto, apresentado as justificativas cabíveis, e/ou excluindo esse requisito;

- subitem 4.1.7- substituir e/ou excluir a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, já que a IN dispõe sobre o art.3º da Lei nº 8.666/93;

- subitem 4.1.7 – substituir e/ou excluir o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 , já que que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- subitem 5.1.3 – adequar a redação para : "A contagem do prazo de vigência do contrato se inicia a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante e não da emissão da Ordem de Serviço."

- subitens 5.14. a 5.16 – substituir pela redação a seguir:

5.14 Do auxílio-alimentação e do café da manhã

5.14.1 A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente auxílio-alimentação a todos os seus empregados, em cota única, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês em que serão utilizados, mensal e antecipadamente, aplicando-se a legislação correlata à matéria. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.

5.14.2 O valor a ser fornecido a título de vale-alimentação será de R\$ 37,27 diários por colaborador, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos Preliminares SJRJ xxxx que acompanha a presente contratação.

5.14.3 Será fornecido diariamente café da manhã aos terceirizados integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados, **independentemente de legislação municipal que contenha essa obrigação**, com o valor disponibilizado em cartão de R\$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado contendo os itens pão com manteiga e café com leite, conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares SJRJ xxxx.

5.14.4 A proposta deverá contemplar valores iguais ou superiores ao somatório do salário e auxílio-alimentação indicados no orçamento-base da Administração (cujos valores estão previstos nos itens 5.14.2, 5.14.3 e, quanto aos salários, na Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON-Rio - Anexo X), nos termos do art. 5º, caput e § 2º, do Decreto 12.174/2024, bem como demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela proponente, observadas as vedações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 135 da Lei 14.133/20.

5.14.4.1.O valor do auxílio-alimentação engloba os itens vale-alimentação e café da manhã.

5.15. Os **valores mínimos** a serem fornecidos a título de **vale-alimentação e de café da manhã** devem estar de acordo com os valores determinados como mínimos definidos na convenção coletiva vigente da categoria profissional na qual a Contratada seja afiliada, reajustados anualmente conforme acordo sindical pertinente.

5.15.1 . O auxílio alimentação, bem como o valor pago a título de café da manhã, não possui natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de outras verbas trabalhistas, sendo vedado seu pagamento em dinheiro, conforme prevê o art. 457, § 2º, da CLT.

5.16 O reajustamento anual dos valores previstos nos itens 5.14.2 e 5.14.3 deverá ser feito com base no índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

- subitens 6.12 A 6.27 – excluir os normativos entre parênteses;

- subitem 6.30 - excluir o normativo entre parênteses;
- **Conta-Depósito Vinculada** - subitens 6.32.9. a 6.32.28.- substituir pela redação atualizada constante no endereço eletrônico: https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEACV/tr_conta_vinculada.pdf ;
- **Obrigações da Contratada** – subitens 6.32.20. a 6.32.24. – considerando que esses subitens não fazem parte do título referente à **Conta-Depósito Vinculada**, no caso de sua manutenção:
 - a) renomear o subtítulo **Obrigações da Contratada** que faz parte do item da Conta-Depósito Vinculada para **Obrigações da Contratada relativas à Conta-Depósito Vinculada** e
 - b) criar um título relativo aos referidos subitens (6.32.20. a 6.32.24) denominado: **Outras Obrigações da Contratada**;

- subitem 7.5 – verificar se esse descumprimento está contido nos indicadores de nível de serviço listados no Anexo VIII - IMR (1972192). Caso esteja, excluir este item para que não seja computado em duplicidade;
- subitens 7.6.a 7.9 - excluir os subitens, haja vista que poderá haver desconto de IMR em duplicidade, em face de que consta do Anexo VIII - IMR (1972192) - DAS METAS MENSAIS -item 8- Tabela - os mesmos indicadores listados nos citados subitens, conforme se observa a seguir:

Termo de Referência - Serviços com mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ 1885243

- 7.6.- crédito para deslocamento dos profissionais;
- 7.7. - uniformes e equipamentos de EPI;
- 7.8. - material de consumo e
- 7.9. pagamento do salário e dos benefícios dos profissionais.

Anexo VIII - IMR (1972192) - DAS METAS MENSAIS -item 8- Tabela

- 2- Pagamento de salário e benefícios;
- 3- Fornecimento de EPIs;
- 4- Fornecimento de uniformes;
- 5- Fornecimento de ferramental e materiais de consumo e
- 6 - Cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais

- subitem 7.12.1.- excluir o normativo entre parênteses;
- subitem 11.1 – alterar a Portaria citada, adequar as condutas (incluir conduta relacionada à prestação do serviço, como o que consta do 7.4.2. do Termo de Referência *:Atendimentos aos chamados dentro dos prazos acordados*);
- subitens 11.2 a 11.12- adequar ao texto padrão para o item **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência;

Anexo III - Documentação necessária para resgate (1969862)- substituir pelo Anexo III - Valores a serem resgatados – depósito conta funcionário, na intranet (https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEACV/anexo_final_2.pdf);

Anexo IV - Declaração de alocação (1969871) – substituir pelo Anexo IV-Documentação Necessária para Solicitação de AutorizaçãodeResgate , na intranet (https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEACV/anexo_final_2.pdf);

Anexo VIII - IMR (1972192)

- considerando que o IMR é uma forma de aferição/medição do serviço que visa identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, incluir indicador que atenda ao subitem 7.4.2. do Termo de Referência *:Atendimentos aos chamados dentro dos prazos acordados*;
- itens 4 e 14, 12 e 15 - verificar e adequar , haja vista a incoerência verificada entre os itens 4 e o item 14 , por meio dos quais são atribuídas desconformidades mensais e o disposto no item 12 que menciona um conceito baseado na soma acumulada "durante o trimestre", e a tabela do item 15 estipula um "Pagamento Trimestral" com descontos de

5% ou 10% sobre o "valor total da fatura". Outrossim, nos termos do item 12 a empresa receberá *um conceito (bom, regular ou ruim)*, conforme tabela abaixo, contudo, não há conceitos na citada tabela;

- DAS METAS MENSAIS -item 8 – Tabela -indicador de nível Item 4- Fornecimento de uniformes – retificar a meta descrita que é a mesma dos EPIs e

- DA FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO- Item 15 – analisar se o percentual de desconto sobre a nota fiscal está adequado/elevado, bem como a proporcionalidade da quantidade de desconformidades para mudança de nível de serviço, tendo em vista que o desconto sugerido recai sobre o total da nota fiscal.

Em 09/10/2026, o Coordenador de Manutenção e Serviços encaminhou a nova versão dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e do Termo de Referência, juntamente com os Anexos III, IV e VII (IMR) e as alterações solicitadas no despacho SJRJ 2044143.

Em face do Despacho 2017332 da Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM que encaminhou para análise dos valores obtidos e juntados ao mapa comparativo de preços, cabem algumas considerações. Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que foram apurados 3 preços:

-P1 - Contrato nº 108/2026 entre o TRF2 e a empresa Vinil Gestão e Facilities Ltda, válido até 03/12/2026 (SEI 0013830-86.2026.4.02.8000 - 1982979);

-P2 - Proposta da empresa Sanatto para o TRF2 (SEI 0013830-86.2026.4.02.8000 - 1963737) e

-P3 - Valor da planilha calculada pela SECOT/AGLI.

Dentre os preços registrados no Mapa Comparativo de Preços (2017325), observamos 2 preços superiores ao do atual contrato (P1-R\$ 8.732,07 e P2- R\$ 10.299,63). Os preços P1 e P3 (R\$ 8.419,85) encontram-se próximos ao preço unitário do contrato atual (R\$ 8.534,23). Assim, foi apurado o preço médio unitário estimado em R\$ 9.150,52.

Consta, ainda, a relação de e-mails relativos a 11 empresas que foram consultadas e não apresentaram proposta.

Cumpramos esclarecer que a Instrução Normativa nº 73 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBurocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, de 05/08/2020, dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em que pese não ser de adoção obrigatória para os órgãos do Judiciário Federal, define boas práticas que podem ser consideradas na realização de pesquisa de preços por esta Seccional.

Convém ponderar que diretrizes extraídas dos entendimentos do TCU, que por sua vez foram refletidas nas Instruções Normativas 5/2014 (revogada) e 73/2020, supriram as lacunas legais uma vez que as Leis 8.666/93 e 10.520/02 (já revogadas pela lei 14.133/21) não estabeleciam parâmetros objetivos para a confecção das pesquisas de preços.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 23, estabelece alguns parâmetros objetivos para a confecção das pesquisas de preços, porém algumas lacunas ainda permanecem, como veremos a partir da leitura do dispositivo em comento:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em

saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Considerando a obtenção de 3 preços e o que o parágrafo primeiro do artigo 23 define que os parâmetros ali estabelecidos poderão ser utilizados de forma conjunta ou isolada para obtenção do melhor preço, entendemos que a pesquisa de preços e Mapa Comparativo de Preços (2017325) guarda consonância com os requisitos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao Termo de Referência SJRJ 591 (2047501), cabem as seguintes adequações, em face das adequações solicitadas no Despacho desta Subsecretaria (2044143):

- Tabela do subitem 13.1- incluir a conduta *Atraso no atendimento dos chamados*;
- subitens 13.2. a 13.7 – excluir;
- subitem 13.8 – manter, alterando a numeração para 13.2:

13.2. O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
a)	De 01 a 03	Advertência + opcional: Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

13.3: - subitens 13.9 a 13.18.5. – substituir pelos seguintes subitens, renumerando a partir do

13.3. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.4 A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

13.5 No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

13.5.1 A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

13.5.2 O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

13.5.3 Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

13.6 Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº [JFRJ-PGD-2022/00034](#) da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que as minutas de **Edital (2022933)** e **Termo de Contrato (2026749)** atendem aos dispositivos legais em vigor, com fundamento nas Leis nº 14.133/2021 e nº 12.846/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, bem como nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019. **No entanto, sugerimos as seguintes adequações:**

EDITAL

- subitem 5.8.1."b" - alterar a redação para:

b) Prazo de duração do contrato: que será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro dia útil após sua assinatura OU, a partir de 06/12/2026.

- subitem 8.1 - apresentar justificativas para o requisito de habilitação relativo à avaliação da situação financeira da licitante por meio de demonstrações de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) ou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

- subitem 11.8 - retificar a redação, tendo em vista que consta a prestação de garantia sobre o valor global do contrato a ser firmado;

- subitem 12.1- retificar o item relativo ao Termo de Referência para item 13;

- revisar e retificar o Item 14- Da Liberação dos Recursos da Conta Vinculada, haja vista que consta menção à Resolução CNJ nº 169/2013 nos Itens I e II do subitem 14.1;

- Anexo II- PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS - Observação 4 - incluir as siglas dos Sindicatos (Sinduscon-Rio e Sintraconst-Rio), haja vista a referência constante do Termo de Referência, com a seguinte adequação:

Observação 4: As licitantes, ao elaborarem suas Planilhas de Formação de Preços, deverão respeitar, no mínimo, os valores estimados pela Administração (Sindicato da

Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro - Sinduscon-Rio e o Sindicato dos Trab nas Ind da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulica e

Prod de Cimento, de Mármore e Granitos, Mont Indust e Manut Mun do RJ - Sintraconst-Rio), correspondente ao somatório do salário e do auxílio alimentação. Por auxílio alimentação deve ser considerado, para atendimento supracitado, os valores de auxílio refeição (R\$ 37,27) e café da manhã (R\$ 14,40).

TERMO DE CONTRATO

- subitem 7.1 - retificar os itens citados relativos ao Termo de Referência;
- subitem 8.1 - retificar os itens citados relativos ao Termo de Referência;
- subitem 8.2 - retificar os itens citados relativos ao Termo de Referência;
- subitem 11.2 - adequar o prazo ao subitem 13.6 do Edital (2022933);
- item 12.6 - transferir o subitem para a Cláusula Sexta e
- subitem 16.1 - retificar a citação do item 11 do Termo de Referência para item 13.

- Anexo 1 - incluir os percentuais, haja vista que consta no subitem 7.2 que os *percentuais de retenção e os valores retidos mensalmente em conta corrente vinculada constam especificados no ANEXO 1 deste Termo;*

Em face do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente objeto, **desde que atendidas as sugestões contidas neste Parecer.**

Por fim, ficam designados os servidores abaixo indicados para a gestão e fiscalização técnica do Termo de Contrato a ser firmado, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos a seguir propostos (DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS Nº 1972230):

GESTOR – CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA

Mônica Dutra Fernandes – Titular – 13544

Lélia Emanuela Carvalho de Moraes – Suplente – 13781

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA

Mônica Dutra Fernandes – Titular – 13544

Lélia Emanuela Carvalho de Moraes – Suplente – 13781

DENISE VIEIRA

SUPERVISORA

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

MÁRCIA MARIA CORRÊA DOS SANTOS

ASSESSORA

ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA, Supervisora**, em 16/10/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS, Assessora**, em 16/10/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2061658** e o código CRC **6F7118F0**.